



LEI ORDINÁRIA Nº 1404

de 03 de maio de 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º..

Fica o poder Executivo autorizado a criar nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º..

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I.

Pesquisar o potencial econômico do município sugerindo medidas práticas de desenvolvimento econômico, com a geração de novos empregos no âmbito Municipal.

II.

Promover encontro com especialista em economia e administração;

III.

Divulgar informações relativos a assistência técnica, créditos, operações bancárias e preços mínimos;

IV.

Incentivar a produção de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, usando para tanto áreas ociosas, inclusive as terras da União, Estado e Município, mediante prévia autorização da autoridade competente;

V.

Implantar hortas comunitárias em terrenos baldios da área urbana, destinando seus produtos a merenda escolar e as famílias de baixa-renda;

VI.

Incentivar a indústria local do artesanato e sua comercialização nos grandes centros;

VII.

Pesquisar o potencial mineralógico do Município e a viabilidade econômica de um pólo siderúrgico para a nossa região;

Art. 3º..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, será constituído de 10 (DEZ) membros, sendo 50% governamental e 50 % não governamental, por ato do Prefeito;

Art. 4º..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá uma diretoria eleita por seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Art. 5º..

O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município;

Art. 6º..

O Poder Executivo facilitará por todos os meios o funcionamento do Conselho, inclusive, o conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art. 7º.. *As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor;*

Art. 8º..

Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por ato do Prefeito;

Art. 9º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Corumbá/MS, 03 de Maio de 1995.

LAUTHER DA SILVA SERRA *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1404/1995 - 03 de maio de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em